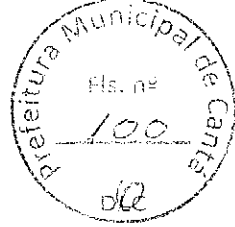




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Processo nº 015/2026

Inexigibilidade nº 002/2026

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E TRABALHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL – SAAS/PMC.

RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

I- DO OBJETO E CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de gestão do trabalho no âmbito da Política de Assistência Social, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social do Município de Cantá/RR – SAAS/PMC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A contratação objetiva assegurar suporte técnico especializado à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, abrangendo assessoramento técnico, orientação às equipes, elaboração de instrumentos de gestão, monitoramento das ações socioassistenciais, apoio à prestação de contas de recursos federais, acompanhamento dos programas socioassistenciais e capacitação continuada dos profissionais da rede municipal.

O procedimento foi encaminhado a este Departamento de Licitações e Contratações para análise quanto ao atendimento dos requisitos legais exigidos para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentada por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, III, alínea c), da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

No presente caso, verifica-se que os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento específico na gestão da política pública de assistência social e no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Conforme consta no Termo de Referência, a Administração demonstrou a necessidade de profissional com experiência comprovada e conhecimento técnico especializado para assessoramento da gestão municipal da assistência social, especialmente em razão da inexistência de estrutura técnica suficiente no quadro funcional do Município.

Restou evidenciada, portanto, a inviabilidade de competição, tendo em vista que os serviços demandam atuação técnica especializada, experiência comprovada e conhecimento específico na área de gestão do SUAS, circunstância que inviabiliza seleção objetiva por critérios estritamente competitivos.

No caso concreto, verifica-se que a inexigibilidade se encontra devidamente instruída com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência (TR);
- Justificativa de Preço com notas fiscais de contratações similares;
- Proposta comercial da contratada;
- Parecer jurídico;
- Comprovação de compatibilidade orçamentária;
- Autorização da autoridade competente.

III – DA REGULARIDADE E DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

A escolha da profissional AIRLAMAR SILVA DE SOUZA decorreu da análise técnica da documentação apresentada, especialmente currículo profissional, comprovação de atuação na área de gestão da assistência social, experiência em serviços correlatos junto a entes públicos, bem como documentos comprobatórios de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

A profissional apresentou currículo profissional comprovando atuação na área da assistência social e gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, documentos comprobatórios de experiências anteriores, notas fiscais relativas a serviços similares anteriormente prestados, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além da documentação pessoal e jurídica exigida no Termo de Referência.

A documentação acostada aos autos demonstra aptidão técnica e experiência profissional compatíveis com a complexidade do objeto pretendido pela Administração, especialmente no assessoramento técnico especializado à política municipal de assistência social.

Dessa forma, resta devidamente justificada a razão da escolha da contratada, em atendimento ao art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, nos procedimentos administrativos de contratação pública, compete à Administração verificar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III- Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV — Econômico Financeira

Após análise da documentação apresentada pela profissional AIRLAMAR SILVA DE SOUZA, verificou-se o atendimento às exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, especialmente quanto à habilitação jurídica, mediante apresentação de documento oficial de identificação, CPF e comprovante de residência; à regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certidões judiciais competentes; bem como à qualificação técnica, por meio de currículo profissional, atestados de capacidade técnica, documentos comprobatórios de atuação anterior na área e comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação.

Diante da análise realizada, conclui-se que a profissional atende aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação técnica necessários à execução do objeto pretendido.

Dessa forma, restam comprovados os requisitos legais exigidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratada apresentou proposta comercial no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Consta nos autos justificativa de preços fundamentada em pesquisa de mercado realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contratações similares realizadas por outros entes públicos, análise de notas fiscais de serviços correlatos e comparação com valores praticados no mercado público para serviços da mesma natureza.

Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o valor proposto mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e proporcional à complexidade e extensão dos serviços a serem executados, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a caracterização da inviabilidade de competição, a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços, a comprovação da notória especialização e capacidade técnica da profissional, a regularidade da documentação de habilitação apresentada, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, bem como o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



este Departamento de Licitações e Contratações manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2026, visando à contratação da senhora AIRLAMAR SILVA DE SOUZA para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão do trabalho no âmbito da Política de Assistência Social, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social do Município de Cantá/RR. Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação, ratificação e demais providências legais cabíveis.

Cantá-RR, 25 de maio de 2026.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação - CPL/PMC
Decreto nº 015/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Ao Senhor
ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento para ciência e providências – Análise do Julgamento e Habilitação da Inexigibilidade nº 002/2026.

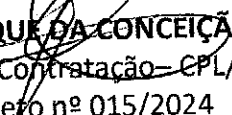
Encaminho à Vossa Excelência, para conhecimento e providências, a **análise técnica do Agente de Contratação** referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**, que trata da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E TRABALHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL – SAAS/PMC.

A contratação foi enquadrada na hipótese legal de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços de assessoria e consultoria na área de gestão do trabalho no âmbito da Política de Assistência Social, destinados ao apoio técnico à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, orientação às equipes, elaboração e acompanhamento de instrumentos de gestão, monitoramento das ações socioassistenciais, prestação de contas de recursos federais e capacitação continuada dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social do Município de Cantá/RR, bem como da notória especialização da profissional contratada, demonstrada nos autos por meio de currículo profissional, atestados de capacidade técnica, experiências anteriores na área e demais documentos comprobatórios de atuação especializada compatível com a complexidade do objeto pretendido pela Administração Pública.

Dessa forma, submeto os autos à **apreciação da autoridade competente para fins de autorização e ratificação da contratação direta**, nos termos do **art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de **publicação do ato autorizativo da contratação direta**, nos termos do **art. 72, parágrafo único**, bem como o posterior encaminhamento ao **Departamento de Licitações e Contratação – DLC/PMC** para adoção das providências relativas às publicações legais cabíveis, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, Portal da Transparência e sistemas de controle externo aplicáveis, conforme disposto no **art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Cantá-RR, 25 de maio de 2026.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação – CPL/PMC
Decreto nº 015/2024